

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/02/2021

*Alcides Responde*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 159  
ASS 27/21

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 246/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A D Comércio de Combustíveis Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Governador Eduardo Braga, nº 1116, Zona 06, Bairro Plínio Coelho, Silves-AM

**CNPJ/CPF:** 13.178.013/0002-88

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.363.609-0

**FONE:** (92) 99196-6533

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2604

**PROCESSO Nº:** 1821/T/15

**ATIVIDADE:** Comercialização Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Governador Eduardo Braga, nº 1116, Zona 06, Bairro Plínio Coelho, Silves -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 FEV 2021

*Maria do Carmo*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 246/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1821/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
  - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente a atividade exercida pelo empreendimento.
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Cadastro técnico Federal – CTF
  - c) Certificado de destinação do lodo sanitário.